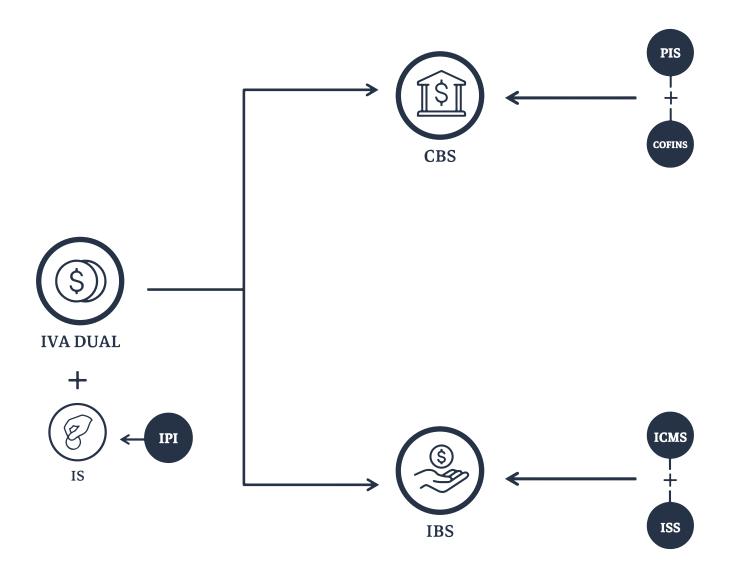
# Reforma Tributária

Emenda Constitucional ('EC') nº 132, de 2023



# Imposto sobre o Valor Agregado IVA DUAL

A Reforma Tributária propõe a simplificação da tributação sobre o consumo, com a substituição dos tributos existentes por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, formado pela: (i) Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, que será administrado pela Receita Federal do Brasil (RFB); e (ii) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, que será administrado pelo Comitê Gestor, além de um Imposto Seletivo (IS), de caráter regulatório, que visa desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, de competência da União.





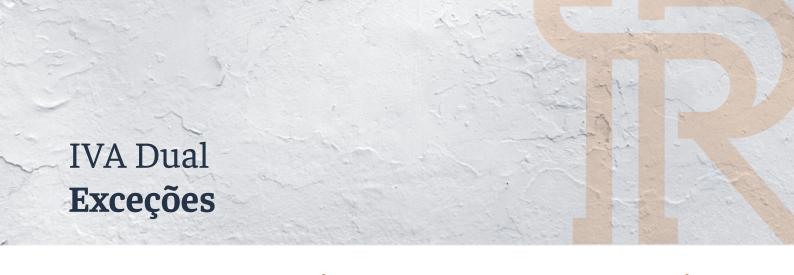


- IBS e CBS incidirão sobre bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou serviços;
- IBS e CBS terão não cumulatividade ampla, permitindo crédito do imposto cobrado nas operações anteriores (exceto para uso pessoal);
- IBS e CBS serão calculados sobre base líquida do preço (exceção para o IS);
- IBS e CBS seguirão o princípio do destino: alíquotas baseadas no local de destino de bens e serviços;
- O Senado Federal definirá alíquota única e padrão de referência (estimada até 27,5%) para todos os bens, serviços e direitos;
  - (a) A CBS será cobrada pela alíquota da União (estima-se 10%);
  - (b) O IBS será cobrado pela soma das alíquotas do Estado (estima-se 15%) e do Município (estima-se 2,5%) de destino da operação;
- Não incidência de IBS nas prestações de serviços de comunicação nas modalidades radiofusão sonora e de sons e imagem de replicação livre e gratuita

**Lei complementar** deverá ser editada para regular cobrança e definir:

- i. Fatos geradores, bases de cálculo, não incidência e sujeitos passivos
- ii. Imunidades tributárias
- iii. Regimes especiais de tributação
- IV. Regras de creditamento e n\u00e3o cumulatividade
- V. Normas para ressarcimento de créditos acumulados
- Vi. Destino da operação definido





## Exceções à alíquota padrão (a serem definidas por Lei Complementar)

### Redução de 30% (CBS e IBS):



Serviços de **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística,** desde que estejam sob a fiscalização por conselho profissional

## Redução de 60% (CBS e IBS):



Serviços de educação e saúde



Alimentos destinados ao **consumo humano** 



**Dispositivos médicos e de acessibilidade** para pessoas com
deficiência e medicamentos (com
possibilidade de redução de 100%)



Produtos **agropecuários**, **aquícolas**, **pesqueiros**, **florestais** e **extrativistas** vegetais in natura e insumos agropecuários e aquícolas



Produtos de cuidados básicos à **saúde menstrual** 



Produtos de **higiene pessoal** e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda



**Produções artísticas**, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional



Bens e serviços relacionados à soberania e s**egurança nacional**, segurança da informação e segurança cibernética



Serviços de **transporte público coletivo** de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (com possibilidade de redução de 100%)









# Possibilidade de redução de 100% (CBS e IBS)



Produtos **hortícolas**, frutas e ovos



Dispositivos **médicos** e de **acessibilidade** para pessoas com deficiência e medicamentos; ícone de PCD



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ('ICT') sem fins lucrativos



Serviços de **transporte público** coletivo de passageiros rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



**Automóveis** de passageiros, quando adquiridos por **pessoas com deficiência** e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar

### Isenção ou redução de 100% (CBS)



Serviços de **educação superior** nos termos do ProUni, instituído pela Lei nº 11.096, de 2005



Atividades de **reabilitação urbana** de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

# Isenção ou redução de 100% (CBS e IBS)



**Cesta Básica** Nacional de Alimentos (alimentos a serem definidos pela Lei Complementar)



#### **CASHBACK**

Possibilidade de devolução do IBS e CBS às pessoas físicas de baixa renda.



# IVA Dual **Regimes Tributários Específicos**



**Regimes diferenciados** mantidos para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

Manutenção do **Simples Nacional**, com opção de recolhimento unificado ou não cumulatividade ampla





**Combustíveis** e **Iubrificantes** sujeitos ao regime monofásico, sem crédito nas aquisições para revenda;

Sociedades Cooperativas isentas de impostos nas operações internas, com créditos aproveitáveis





Regime fiscal favorecido mantido para os **biocombustíveis** 

**Serviços Financeiros**, operações com bens imóveis, plano de assistência à saúde e concurso de prognóstico sujeitos a regimes diferenciados





Operações sob tratado ou convenção internacional

Setor de turismo e futebol (hotelaria, parques [incluindo os de diversão], agências de viagem e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por SAF e aviação regional) poderão ter regimes tributários diferenciados



Serviços de **transporte coletivo** de passageiros intermunicipal e interestadual poderão ter regimes tributários diferenciados







# IVA DUAL Comitê Gestor do IBS



Os Estados, o DF e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do IBS as seguintes competências administrativas relativas ao imposto:

- i. Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS;
- **ii. Arrecadar** o IBS, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, DF e Municípios;
- iii. Decidir o contencioso administrativo.

Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial, terá **independência técnica**, **administrativa**, **orçamentária e financeira**.

Os Estados, o DF e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do IBS, com alternância na presidência.

STJ irá processar e julgar os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS.

# IVA DUAL **Regras de Transição**

#### Créditos de ICMS

Saldo credor homologado até 2032 compensável com IBS; a partir de 2033, atualização pelo IPCA-E.

### Créditos de IPI, PIS e COFINS

Não apropriados até a extinção podem compensar outros tributos federais ou ser ressarcidos em dinheiro.

### CBS: Implementação em 2 anos

2026 2027

Alíquota de 1% (0,9% CBS + 0,1% IBS), compensável com PIS e COFINS

Implementação CBS, extinção PIS e COFINS, e redução a zero do IPI (exceto ZFM) A partir de 2027, excluída a incidência de IOF sobre operações de seguro

### IBS: Implementação em duas etapas

1ª etapa – período teste (3 anos)

2026 2027 a 2028

Alíquota de 0,1% de IBS, compensável com PIS e COFINS Alíquota de 0,05% estadual e 0,05% municipal, com redução proporcional de 0,1% da CBS

2ª etapa – período teste (4 anos)

2033 2029 a 2032

vigência integral • para o novo sistema

Os benefícios fiscais do ICMS •—
convalidados até 2032 pela LC
160 serão mantidos, e será criado
o Fundo de Compensação de
Benefícios Fiscais;

Implementação do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS (9/10 em 2029; 08/10 em 2030; 7/10 em 2031 e 06/10 em 2032)

**OBS:** Prorrogação do crédito presumido da CBS para indústrias automobilísticas até 2032, com redução anual de 20% a partir de 2029.







# **Outros Tributos**

- ► Imposto Seletivo ("IS") da União e de caráter regulatório, a partir de 2027, para desencorajar bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
  - A lista de bens e serviços que terão incidência do IS será definida por Lei Complementar
  - As alíquotas do IS serão fixadas por lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem (valor da transação)
  - IS não integrará a própria base de cálculo, mas poderá integrar do CBS e IBS
    - Contribuição municipal para iluminação pública, monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- Contribuição estadual sobre produtos primários e semielaborados para estados com fundos de infraestrutura e habitação até 2043, desde que alíquota e base não excedam os atuais.





# Tributação da **Renda** e do **Patrimônio**



#### **IPVA**

- Incidência sobre veículos aquáticos e terrestres excetos de fins agrícolas, pesca e serviço de transporte aquaviário e plataformas móveis
- Possibilidade de progressividade do imposto com base no impacto ambiental do veículo



#### **ITCMD**

- Progressividade em razão do valor da transmissão ou doação;
- Competência sobre bens móveis, títulos e créditos permanece no Estado de domicílio do falecido ou do doador
- Competência para transmissões e doações de bens imóveis permanece no Estado onde o imóvel está localizado
- Cobrança sobre heranças e doações do exterior regulamentada pela lei estadual
- Isenções para instituições sem fins lucrativos com relevância pública e social



#### **IPTU**

• Base de cálculo alterada por decreto, conforme critérios gerais definidos na lei municipal



#### IR sobre Folha de Salários

• Em até 90 dias da promulgação da EC, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários e da renda











Rio de Janeiro I

Rua Visconde de Pirajá, 595,

Sala 1103 - Ipanema

21 3970 2207

Rio de Janeiro II

Avenida Rio Branco, 311,

Grupo 616 - Centro

21 3970 2207

São Paulo
Rua João Lourenço, 766,
8º andar - Vila Nova Conceição
11 4240 5440